



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ADMITIDA  
Remissão de 2007.02.27

PETIÇÃO N.º 266/X/2.ª

EXAME LIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

**ASSUNTO: Sistema de vigilância electrónica nas vias rodoviárias concessionadas pela BRISA em benefício dos utentes**

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos realizar o seguinte exame:

1. No dia 14 de Fevereiro de 2007 deu entrada a presente petição, tendo sido admitida no dia seguinte pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, a qual lhe era dirigida.
2. A petição tem como único subscritor Mauro Burlamaqui Sampaio, residente
3. A petição é, assim, individual e evidencia, desde logo, o preenchimento dos requisitos legais mínimos, nomeadamente o endereçamento ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor e a menção do respectivo domicílio.
4. O texto da petição apresenta-se inteligível e cumpridor do disposto no artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
5. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.

6. Em síntese, o peticionante solicita «que analise a pertinência de indagar o Governo/Tutela, através desta casa, pela inexistência de sistemas de gravação de imagens na BRISA(...) que podem proteger e validar a possibilidade do utente em fazer defesa/prova da sua portagem de entrada(...)», sustentando que tal sistema trará ainda mais valias para a segurança pública.
7. O peticionante não efectua um pedido fundamentado ou um procedimento/processo específico para o efeito.
8. Todavia, encontram-se preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.
9. Nestes termos, e salvo melhor opinião, a **petição é liminarmente admitida**, devendo ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-Relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da Comissão.
10. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da LDP, sugere-se que os **Grupos Parlamentares tomem conhecimento do conteúdo da presente Petição.**

Palácio de S. Bento, 21 de Fevereiro de 2007

O assessor-técnico,

  
Nuno Cunha Rolo